

MUNICÍPIO DE CURITIBA

Termo de Fomento nº 26746, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMDH**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME** e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO**.

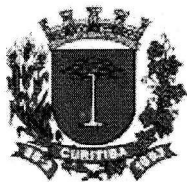
PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 203 DE 29/10/25

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF n.º 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano, **MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO**, CPF/MF n.º 044.485.099-66, gestora do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente, CNPJ/MF n.º 12.003.023/0001-39, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, **JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO**, CPF/MF n.º 047.848.599-93, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO**, CNPJ/MF n.º 00.960.645/0001-76, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Presidente **MARISA AMADA PIRES SELLA**, CPF/MF n.º 068.672.609-00, de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, Resolução nº 23 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, publicada no DOM nº 105, de 6 de junho de 2025 e demais documentos contidos no Protocolo n.º 35-000182/2025, acordaram e ajustaram firmar o presente mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente para a execução do Plano de Trabalho denominado **AGENTES DO BRINCAR** que tem por objetivo implantar uma turma de tempo integral na entidade e no contraturno escolar, enriquecer cada vez mais seu atendimento e compatibilizar qualidade de atendimento com uma nova visão de sociedade. É uma oferta educacional, tendo suas ações junto com família e terapeuta que visa inclusão não só na escola, mas também na sociedade em geral.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

Parágrafo único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 meses, com início no dia 30/10/2025 até 30/10/2026 podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes para conclusão do Plano de Trabalho, com **no mínimo 60 dias** de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de custeio e investimento, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Emenda Parlamentar – Proposição nº 308.00725.2024, será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco Banco do Brasil, Agência nº 2823-1, Conta Corrente nº 66213-5.

Parágrafo primeiro

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo segundo

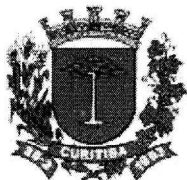
As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias:

15201.08242.0001.1004.445042.1.1.000	1 – 0
15201.08242.0001.2010.335041.1.1.000	99 - 99

CLÁUSULA QUARTA

Compete a **SMDH**:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento;
- II. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto no Plano de Trabalho;
- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros e do fiscal designado pela INTERVENIENTE;

- VI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA QUINTA

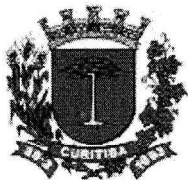
Compete a INTERVENIENTE

- I. Auxiliar a execução do Plano de Trabalho no que compete ao âmbito pedagógico e quando se fizer necessário;
- II. Acompanhar, avaliar e auxiliar periodicamente, a aplicação do recurso repassado e a execução do Plano de Trabalho no que diz respeito a questões pedagógicas da Educação Especial, auxiliando e orientando quando se fizer necessário em conjunto com o gestor designado pela CONCEDENTE;
- III. Auxiliar no que se refere à área pedagógica a execução do proposto no Plano de trabalho;
- IV. Emitir informação pedagógica sobre o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do gestor, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas quanto execução do objeto em relação aos casos omissos ao termo;
- VI. Realizar outras obrigações de sua titularidade institucional, de cunho pedagógico, que se façam necessárias para a execução e/ou fiscalização do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I. Atender, mensalmente 10 crianças de ambos os sexos na faixa etária de 4 (quatro) a 6 (seis) anos com deficiência e autista em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social de Curitiba, conforme Plano de Trabalho;
- II. Executar o proposto no Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação do público alvo atendido para o gestor e o fiscal da parceria;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela **SMDH**, as quais devem ser agendadas através do e-mail protocolosmdh@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3250-7958 e (41) 3250-7674;
- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio e investimento, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento

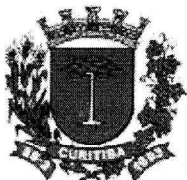


MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

e no Plano de Aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e investimento;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SMDH ou da INTERVENIENTE** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do Plano de Trabalho, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **SMDH**;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a **SMDH** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **SMDH**, necessárias à execução do objeto;
- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome

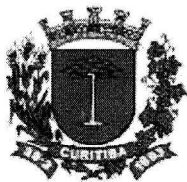


MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;

- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXII. Propiciar aos técnicos da **SMDH** ou da INTERVENIENTE as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- XXIII. Comunicar à **SMDH**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitado com, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** a sua prorrogação quando necessário;
- XXV. As despesas de custeio e investimento poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXVI. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;
- XXVII. Manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses, nos termos do art. 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

Parágrafo único

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo **mínimo de 60 (sessenta) dias**, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

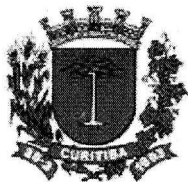
- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a **SMDH** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designadas(os) como gestor(a) e suplente do presente Termo, respectivamente os(as) servidores(as):



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

I - Gestor(a): Michelle Taís Faria Feliciano CPF/MF nº 017.684.899-12, matrícula nº 65.095, designada pela Portaria nº 402, publicada no DOM nº 75, de 23 de abril de 2025.

II - Suplente: Silmara Campese Cezário CPF/MF nº 028.087.289-56, matrícula nº 54.637, designada pela Portaria nº 402, publicada no DOM nº 75, de 23 de abril de 2025.

Parágrafo único

Fiscal: Silvia Aparecida Viana, CPF/MF nº 872.241.279-49 e matrícula 117.159, designada pela Portaria/SME nº 46/2025, publicada no DOM nº 90 de 16 de maio de 2025;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente Cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislação correlata ao tema.

Parágrafo primeiro

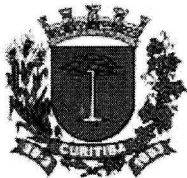
Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo segundo

De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

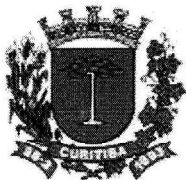
- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **SMDH**.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

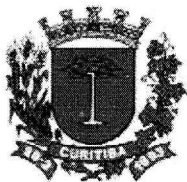
- II. Compete a **SMDH**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A **SMDH** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **SMDH**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - c.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a **SMDH** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
 - d. Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
 - e. Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - e.1. Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste Termo estabelecida;
 - f. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

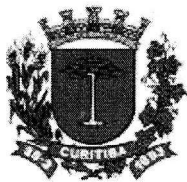
- g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
 - h. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
 - i. Tratará os dados pessoais apenas em nome da **SMDH** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - j. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **SMDH** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a **SMDH**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. Notificará imediatamente a **SMDH** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
 - l. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **SMDH** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. A pedido da **SMDH**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados/as como Encarregado(s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a Sra. **Marisa Amada Pires Sella**, Presidente, inscrita no CPF/MF nº 068.672.609-00, e-mail contato@amcip.com.br e telefone (41) 3333-6820; e da CONCEDENTE, o Sr. **Flávio Silva de Andrade**, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.
- IX. O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
 - a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **SMDH**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta clausula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

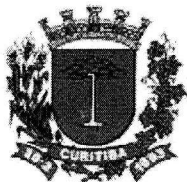
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

26746

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **SMDH**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de outubro de 2025

MARIA AMALIA
BARROS
TORTATO:0444850
9966

Digitally signed by MARIA AMALIA
BARROS TORTATO:04448509966
DN: cn=MARIA AMALIA BARROS
TORTATO:04448509966, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=amaliatortato@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.27 08:14:58 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARISA AMADA PIRES SELLA
Data: 24/10/2025 13:02:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Humano

JEAN PIERRE
GEREMIAS DE
JESUS
NETO:04784859993

Digitally signed by JEAN PIERRE
GEREMIAS DE JESUS
NETO:04784859993
DN: cn=JEAN PIERRE GEREMIAS DE
JESUS NETO:04784859993, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=jeanpiere@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.24 16:14:35 -03'00'

MARISA AMADA PIRES SELLA
Presidente da Organização da
Sociedade Civil

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
Secretário Municipal de Educação

EMILY CRISTINA
ZANDONA
PEIXOTO:0659262
3985

Digitally signed by EMILY CRISTINA
ZANDONA PEIXOTO:06592623985
DN: cn=EMILY CRISTINA
ZANDONA PEIXOTO:06592623985,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=emilyzandona@gmail.com
Date: 2025.10.24 17:53:05 -03'00'

ANA FLAVIA
CARTAXO DA SILVA
NOGARA
SOUZA:85702480910

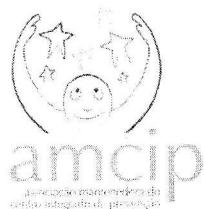
Digitally signed by ANA FLAVIA
CARTAXO DA SILVA NOGARA
SOUZA:85702480910
DN: cn=ANA FLAVIA CARTAXO DA
SILVA NOGARA SOUZA:85702480910,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133,
email=anafavianogara@gmail.com
Date: 2025.10.24 17:55:51 -03'00'

1ª Testemunha

Nome:
CPF:

2ª Testemunha

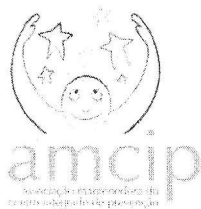
Nome:
CPF:



Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade
Especial Centro LEKOTEK - PARANÁ
- AMCIP Centro SNOEZELEN/MSE

AGENTES DO BRINCAR

MARÇO /2025



Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade
Especial Centro LEKOTEK - PARANÁ
- AMCIP Centro SNOEZELEN/MSE

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. NOME: AMCIP - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO

2. ENDEREÇO DA SEDE ADMINISTRATIVA:

Rua Imaculada Conceição, 935 – Prado Velho – Curitiba – PR –
Horário de atendimento – manhã: 07:30 às 11:30 - tarde – 13:00 às 17:00

3. ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Rua Imaculada Conceição, 935 – Prado Velho – Curitiba-PR
Horário de atendimento – manhã: 07:30 às 11:30 - tarde – 13:00 às 17:00

4. CRAS - MATRIZ

5. CNPJ: 00.960.645/0001-76

6. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Arlete Rudniak de Sousa, fone 3333-6820 – e-mail
contato@amcip.com.br

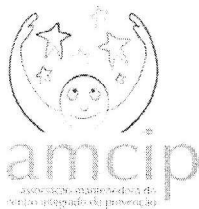
RESPONSÁVEL PELO PLANO DE APLICAÇÃO:

Marisa Amada Pires Sella e-mail contato@amcip.com.br

RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO:

Marisa Amada Pires Sella - Fone – 3333-6820 e-mail
contato@amcip.com.br

Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade
Especial Centro LEKOTEK - PARANÁ
- AMCIP Centro SNOEZELEN/MSE



Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade
Especial Centro LEKOTEK - PARANÁ
- AMCIP Centro SNOEZELEN/MSE

7. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A AMCIP foi fundada em 12 de dezembro de 1995 e tem como finalidades estatutárias o atendimento a crianças com deficiências e de alto risco. Possui como focos de atuação a prevenção de deficiências oriundas de nascimento prematuro; gestação de risco ou que apresente alguma patologia e a reabilitação de crianças de zero (0) a seis (seis) anos portadoras de deficiências neurológicas, cognitivas, auditivas e visuais.

O trabalho é realizado através de dois serviços: *Educação Infantil na Modalidade Especial e atendimentos terapêuticos de estimulação e reabilitação* nas diversas áreas de saúde, (oftalmologia, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, serviço social) .

As principais fontes de financiamento são parcerias celebradas com a Secretaria de Educação do Estado, SUS/FNDE/ FAS.

MISSÃO: Promover atendimento especializado de reabilitação infantil, visando o desenvolvimento de potencialidades e tendo como foco a: independência, socialização, e a inclusão sócio-educacional.

VISÃO: Ser um Centro de Referência no atendimento do bebê de risco e com deficiência através da detecção e estimulação precoce.

VALORES: Ética, profissionalismo e responsabilidade.

A AMCIP faz parte da Ação Social para a Igualdade das Diferenças (ASID) que é uma rede de apoio que atua na articulação de atividades entre organizações sociais, empresas, voluntários e pessoas com deficiência para a construção de uma sociedade inclusiva. Também participa e articula ações junto a órgãos da esfera pública na defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Através do Centro Lekotek do Paraná e do Centro Snoezelen/MSE Brasil a AMCIP se tornou uma organização de referência na utilização de técnicas especializadas que visam promover o reconhecimento de potencialidades; o

Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade
Especial Centro LEKOTEK - PARANÁ
- AMCIP Centro SNOEZELEN/MSE
desenvolvimento motor; de pensamento; da inteligência e das habilidades
sociais de crianças de 0 a 6 anos com múltipla deficiência.

Todos os serviços disponibilizados pela organização são conduzidos e executados por profissionais comprometidos e capacitados dentro das suas respectivas áreas (fisioterapia; psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, pedagogia; serviço social, administrativo, financeiro, auxiliares, serviços gerais, etc.).

8. ORIGEM DOS RECURSOS

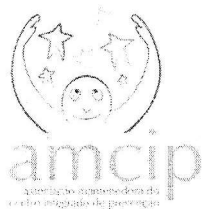
Fonte	Valor	Número do Termo
FMAD - (Emenda) Parlamentar)	30.000,00	7017/2024
FMAD - (Emenda) Parlamentar)	65.000,00	6922/2024
SEED	594.891,94	60220/2023
SUS	190.000,00	615 FMS
NOTA PARANA	8.184,62	X

9. FORMAS DE ACESSO AO PÚBLICO:

(X) Busca espontânea () sistema Garantia de Direitos ()
Encaminhamento CREAS () Encaminhamento CRAS ()
Encaminhamento Outra Política
(X) Outras Formas de Acesso: Secretaria de Saúde (SUS) / Secretaria de Educação

10. IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Impacto Esperado	Instrumento
------------------	-------------



Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade
Especial Centro LEKOTEK - PARANÁ
- AMCIP Centro SNOEZELEN/MSE

Proporcionar espaço, uma nova proposta operacional com especialidades e atividades diferenciadas a serem oferecidas em período integral para a criança com deficiência.	- Avaliação - Plano Terapêutico Individual de Atendimento - Prontuário - Acompanhamento familiar
---	--

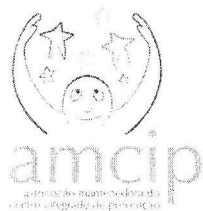
2. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente plano de trabalho Agentes do Brincar, tem como objetivo a **implantação de uma turma em tempo integral**, bem como, a ampliação da sala LEKOTEK com atendimentos às crianças na entidade e no contraturno escolar, com a finalidade de enriquecer cada vez mais o seu atendimento, compatibilizar qualidade com uma nova visão de sociedade. É uma oferta educacional tendo suas ações junto com família, e terapeuta e visando a inclusão não só na escola, mas também na sociedade.

A ação Agente do Brincar faz parte do programa LEKOTEK, porém para entender o LEKOTEK é essencial descobrir a sua história e definir a sua concepção, portanto, significa: Biblioteca de Brinquedos. Surgiu na década de 60 na Suécia e concretizou-se como uma política social para promover serviços para crianças com deficiências e os menores fora dos lares. A faixa de idade mais prejudicada eram os menores de 5 anos. Brincar em Família foi a forma ideal de integrar as crianças na família e na sociedade, e para isso criaram um plano para instrumentalizar todos os envolvidos e assim se ajudarem.

As ações deste plano serão realizadas na própria sede da AMCIP, para sua implantação, ampliação e promoção desta sala, será necessário: equipamentos de câmeras e sensores para segurança, materiais de expediente, materiais educativos e esportivos, serviços de terceiros e de pessoal, profissionais capacitados como: musicoterapeuta, psicopedagogo, educador de artes e educação física, conforme estão contemplados no plano de aplicação do projeto. São necessários e de vital importância para a realização das ações propostas, a fim de proporcionar integração, socialização e um método prazeroso de trabalhar as necessidades de cada criança.

3. JUSTIFICATIVA



Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade
Especial Centro LEKOTEK - PARANÁ
- AMCIP Centro SNOEZELEN/MSE

O brincar é a chave para despertar atenção infantil, mas a ação humana adulta é que eleva a qualidade da interação e faz a diferença. Hoje em vários países da Europa os

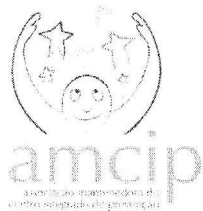
serviços são oferecidos a todos. Outros países seguem o modelo: Portugal, Espanha, França, Argentina e no BRASIL em Curitiba /AMCIP.

Partimos de dois princípios:

- 1) A AMCIP atua com exclusividade em atendimentos a bebês de alto risco e/ou com prematuridade, crianças de idade precoce de zero (0) até seis (6) anos, com múltipla deficiência e autistas, onde o BRINCAR, é fundamental para uma criança se desenvolver bem. Na brincadeira as crianças aprendem lições muito importantes, que depois levarão para a vida adulta como a sociabilidade, a capacidade criativa e inventiva, a partilha, a alegria e bom humor, entre tantos benefícios.
- 2) A criança tem sim o direito a uma boa alimentação, à escola, à assistência médica, mas também ao direito fundamental de brincar. Esse direito é garantido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 16, que estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se.

Sabemos que na primeira infância, principalmente até 03 anos de idade, o cérebro humano tem seu mais rápido processo de desenvolvimento, momento no qual 90% das conexões cerebrais são estabelecidas, razão da constante remodelação do cérebro, o que convencionou-se chamar de plasticidade cerebral. Nesse período são formadas as bases para as aquisições das capacidades físicas, intelectuais e emocionais da criança.

Desse modo, a idade compreendida entre 0 e 6 anos revela-se uma janela de oportunidade para a adequada estimulação da criança. A estimulação nesta fase da vida da criança tem, sobretudo, natureza preventiva, pois busca-se evitar, atenuar ou compensar a deficiência da criança e/ou suas consequências; o cérebro nessa fase de vida é capaz de buscar novas conexões, para substituir as lesadas, e quanto mais cedo se der o estímulo mais promissora será a sua evolução, possibilitando, por sua



Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade
Especial Centro LEKOTEK - PARANÁ
- AMCIP Centro SNOEZELEN/MSE

vez, o desenvolvimento integral das potencialidades da criança.

A AMCIP busca constantemente aperfeiçoar e qualificar este trabalho que a tanto tem contribuído e beneficiado a nossa comunidade local e a sociedade em geral, pela oferta de um serviço especializado não disponível na rede pública de saúde, e em

fatores imensuráveis como prevê o art. 14 do capítulo II do Estatuto da Pessoa com Deficiência. O processo de habilitação e reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

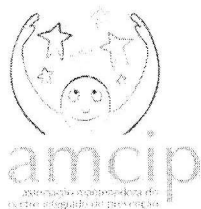
Sendo assim, o impacto do presente plano extrapola o público atendido pela AMCIP e impacta diretamente as crianças com deficiência e as respectivas famílias, bem como, a sociedade de forma geral que poderá contar com cidadãos desenvolvidos em suas potencialidades e, por fim, com menor impacto econômico em termos de custos com saúde pública. Vale ressaltar, não podemos esquecer de mencionar, que nascem em Curitiba por volta de 4.500 bebês por mês, e na AMCIP chegam aproximadamente 06 (seis) por semana para ingresso no programa.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral: O Programa AGENTES DO BRINCAR tem como objetivo implantar uma turma de tempo integral na entidade e no contraturno escolar, enriquecer cada vez mais seu atendimento e compatibilizar qualidade de atendimento com uma nova visão de sociedade. É uma oferta educacional, tendo suas ações junto com família e terapeuta que visa inclusão não só na escola, mas também na sociedade em geral.

Objetivos Específicos:

- 1) Proporcionar a criança com deficiência tempo maior de permanência na instituição, o brincar como necessidade essencial, a fim de, contribuir



Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade
Especial Centro LEKOTEK - PARANÁ
- AMCIP Centro SNOEZELEN/MSE

com o seu desenvolvimento global, potencializando capacidades, socialização, conhecimentos, integração na família e sociedade.

- 2) Garantir espaço para nova proposta de atendimento integral no contraturno em garantia dos direitos da criança com profissionais capacitados, ações lúdicas, com segurança, visando a prevenção de situações de negligência e violência.

5. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PLANO DE TRABALHO

5.1 Pessoal

QUANT.	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FONTE DO RECURSO
01	Pedagoga	Superior	20 h	Emenda
01	Músico	Superior	04 h	Emenda
01	Prof. Artes	Superior	04 h	Emenda
01	Auxiliar Operacional	Médio	20 h	Emenda

5.2 Equipamentos/Infraestrutura

QUANT.	NOME	FINALIDADE	CAPACIDADE	FONTE DO RECURSO
01	Banda musical infantil completo	Atividades pedagógicas e psicológica	10 crianças	Emenda
01	Esportivos (Bolas de vôlei, futsal, trave de futebol com rede, mini boliche, etc)	Atividades pedagógicas e motricidade	10 crianças	Emenda

6 - INSTALAÇÕES FÍSICAS

TIPO	METRAGEM	QUANTIDADE
Espaço LEKOTEK	80 m ²	01
Sala de atendimento	30 m ²	02
Cozinha	8 m ²	01
Banheiro	10 m ²	02
Recepção	25 m ²	01

7 - PÚBLICO-ALVO - crianças de ambos os sexos na faixa etária de 4 (quatro) a 6 (seis) anos com deficiência e autista em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social de Curitiba.

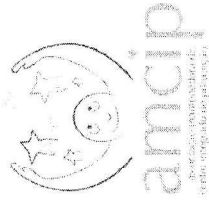
8 - NÚMERO DE METAS QUANTITATIVAS DO PÚBLICO ALVO DO PLANO DE TRABALHO E PERIODICIDADE

Metas: Número de crianças - 10

O atendimento das metas quantitativas é (X) mensal () anual

9 - DIA DA SEMANA, HORÁRIO DE ATENDIMENTO, TURMAS DO PLANO DE TRABALHO

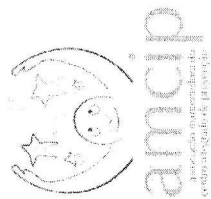
Horário das 07:30 às 17:00 de segunda a sexta-feira - período integral



Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade Especial
Centro LEKOTEK - PARANÁ - AMCIP
Centro SNOEZELEN/MSE - BRASIL

10 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Objetivo Específico	Ações/Atividades	Periodicidade	Responsável	Indicador Resultado	Formas dos Indicadores
Ações pedagógicas, lúdicas, com profissionais capacitados.	Atividades educativas de inclusão com música, teatro, esporte.	Diária	Pedagoga Músicoterapeuta Prof. Educação Física e Artística	100% de atendimentos e acompanhamentos realizados	- Planejamento - Evolução em prontuários - Avaliações
Proporcionar um ambiente agradável, prazeroso e seguro para as crianças e famílias.	Organização, adequações dos equipamentos e materiais de uso diário.	Diária	Coordenação e Agente de apoio	100% dos serviços realizados	
Segurança do espaço e salas.	Manutenção, instalações e reparos	Semanal/mensal	Auxiliar operacional	100 % dos serviços realizados	Ordem de serviço



Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade Especial
Centro LEKOTEK - PARANÁ - AMCIP
Centro SNOEZELEN/MSE - BRASIL

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Tipo de Ação	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Resultado Esperado
Avaliação Multiprofissional	Pedagogo, Musicoterapeuta, prof. Educação Física e artes	Semestral	Adaptação, socialização, vínculos
Reunião de equipe	Pedagogo, Musicoterapeuta, prof. de Artes e Educação Física	Semanal	Acompanhamento diário evolução e elaboração do plano terapêutico
Evolução em prontuário	Pedagogo, Musicoterapeuta, prof. de Artes e Educação Física	Diária	Acompanhamento da evolução diária da criança.
Elaboração de relatório e devolutiva familiar	Pedagogo, Musicoterapeuta, prof. de Artes e Educação Física.	Semestral	Acompanhamento familiar em prol do desenvolvimento e evolução da criança.

Curitiba, 22 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
MARISA AMADA PIRES SELLA
Data: 22/05/2025 11:34:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Marisa Amada Pires

Escola Marisa Amada Pires Sella
Educação Básica Modalidade Especial
Centro LEKOTEK - PARANÁ - AMCIP
Centro SNOEZELEN/MSE - BRASIL

Sella Presidente